

**§4º** - Para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições de circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

**Art. 9º** - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em regime de entrega em domicílio, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º, art. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos.

**Art. 10** - As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 11** - Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 12** - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 13** - Recomendo que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço de custo para o consumidor.

**Art. 14** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2249872

**DECRETO Nº 47.053 DE 29 DE ABRIL DE 2020****DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO UM MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, inciso VI, alínea "a", da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO:**

- a adesão do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Pacto Global da Organização das Nações Unidas, assumindo a responsabilidade de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 da ONU);

- o caráter transversal e intersetorial dos temas relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

- a necessidade de fomentar estratégias de governança no Governo do Estado do Rio de Janeiro no sentido de instituir um modelo de gestão para resultados, com foco na entrega de melhores serviços e políticas públicas para os cidadãos;

- que as decisões acerca de políticas públicas devem ser sempre informadas em evidências e nos melhores dados e indicadores disponíveis;

- como prioridade a eficiência da gestão pública, a partir da modernização dos sistemas, métodos e processos de trabalho, e da geração de soluções inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com problemas complexos em uma sociedade em rápida e permanente transformação;

- a necessidade de transparência nas ações e políticas de Governo;

- a implementação de um processo de gestão de riscos, para gerenciar potenciais eventos que possam afetar a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro, destinado a fornecer segurança quanto à realização de seus objetivos; e

- a demanda por melhora na organização, prestação e gestão de serviços públicos à população fluminense;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a política de governança da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** - São princípios da boa governança pública:

**I** - efetividade na resolução de problemas;

**II** - integridade;

**III** - confiabilidade;

**III** - transparência;

**IV** - prestação de contas e responsabilidade;

**V** - capacidade de liderança;

**VI** - vínculo com a estratégia.

**Art. 3º** - São diretrizes da governança pública:

**I** - ter foco nos resultados para os cidadãos;

**II** - fomentar projetos de inovação que apresentem relevante impacto social;

**III** - ser efetivo nas entregas para a sociedade, através da definição clara de funções, competências e responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais, assim como do corpo funcional;

**IV** - promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão;

**V** - articular órgãos e entidades do Governo e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público estadual;

**VI** - promover os princípios da boa governança pública por toda a Administração e exercitá-los no comportamento diário e em cada ação de Governo;

**VII** - tomar decisões informadas em evidências, de forma transparente e inovadora, respaldada pelo controle interno fundamentado no gerenciamento de riscos;

**VIII** - monitorar o desempenho e avaliar a implementação e os resultados das políticas e das ações estratégicas do Governo;

**IX** - desenvolver as competências, habilidades e atitudes do corpo funcional para que ele seja efetivo no cumprimento de suas responsabilidades;

**X** - engajar parceiros e sociedade, realizar prestação de contas efetiva e exercitar a responsabilidade com ética.

**XI** - garantir a adoção de critérios e práticas sustentáveis no setor público.

**Art. 4º** - São premissas para o exercício na governança de forma sustentável:

**I** - inovação, com o estímulo à adoção de ambientes colaborativos e metodologias ágeis de priorização de objetivos e resultados;

**II** - competência, para implementar soluções para melhoria do desempenho das organizações;

**III** - integridade, para promover transparência nas ações e a comunicação aberta mediante o livre acesso à informação;

**IV** - responsabilidade, para conduzir os processos com foco em sustentabilidade.

**Art. 5º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter estruturas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo Único** - As estruturas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

**I** - ferramentas de acompanhamento de resultados;

**II** - soluções para melhoria do desempenho das organizações;

**III** - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

**Art. 6º** - Fica instituído o Comitê Estadual de Governança, Inovação e Sustentabilidade (CEGIS), com o objetivo de:

**I** - fortalecer a governança na Administração Pública Estadual;

**II** - disseminar a sustentabilidade como parâmetro de efetividade das políticas públicas estaduais;

**III** - avaliar, periodicamente, os resultados alcançados, contribuindo para a adoção dos ajustes que se fizerem necessários, disseminando os conhecimentos e resultados obtidos;

**IV** - propagar a cultura da integridade institucional;

**V** - fomentar a inovação no setor público;

**VI** - alinhar estratégias em planos, programas e políticas públicas, para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**Art. 7º** - Os membros do Comitê serão designados por meio de Resolução do Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, mediante indicação dos membros titulares e suplentes dos órgãos representados.

**§ 1º** - O Secretário de Estado da Casa Civil e Governança indicará o Presidente do Comitê.

**§ 2º** - O Comitê poderá convidar especialistas que não integrem a Administração Pública Estadual direta e indireta para participar de suas reuniões, desde que possuam notória especialização na matéria a ser discutida, sem ônus para o Estado.

**§ 3º** - Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública estadual poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto.

**Art. 8º** - Compete ao Presidente do Comitê:

**I** - representar o Comitê;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

**III** - dirigir as atividades do Comitê.

**Art. 9º** - O Comitê será integrado por membros titulares e suplentes que representem:

**I** - a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG;

**II** - a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEEDERI;

**III** - a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;

**IV** - a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

**V** - a Controladoria Geral do Estado - CGE;

**VI** - a Secretaria de Estado de Saúde - SES;

**VII** - a Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;

**VIII** - a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

**IX** - a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC.

**Art. 10** - O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

**§ 1º** - O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

**§ 2º** - Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 11** - O Comitê contará com o apoio de uma rede de governança, composta por dois representantes de cada órgão da Administração Direta e entidade da Administração Indireta, que serão responsáveis por liderar a execução da estratégia e acompanhar as ações de seu respectivo órgão ou entidade, reunindo-se periodicamente com o seu dirigente, reportar-se ao Comitê nos assuntos relativos à governança e posicionar-se quando consultado pelo Comitê.

**Art. 12** - Ao Comitê Estadual de Governança, Inovação e Sustentabilidade compete:

**I** - propor medidas e práticas organizacionais para o atendimento aos objetivos e às diretrizes de governança e sustentabilidade estabelecidos neste Decreto;

**II** - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança e sustentabilidade estabelecidos neste Decreto;

**III** - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança e sustentabilidade no âmbito da administração pública estadual;

**IV** - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências, contendo recomendações que possam ser implementadas na administração pública estadual.

**Art. 13** - O Comitê deverá apresentar anualmente, aos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta relatório das atividades realizadas.

**Art. 14** - As funções de membro do Comitê Estadual de Governança, Inovação e Sustentabilidade não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2249860

**Atos do Governador****ATOS DO GOVERNADOR****DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR GLAUCIO PAZ E SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 2919137-8, para exercer, com validade a contar de 20 de abril de 2020, o cargo em comissão de Corregedor, símbolo VP-1, da Corregedoria, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Barbara Schelble, ID Funcional nº 5105526-0. Processo nº SEI-160192/002296/2020.

**NOMEAR RICARDO LEITE RIBEIRO**, para exercer, com validade a contar de 16 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-3, da Chefia de Gabinete, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Paula Travassos de Lima Nolasco, ID Funcional nº 3067792-0. Processo nº SEI-160004/000057/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 20 de abril de 2020, **JOEL HENRIQUE MENDES DE MESQUITA**, ID FUNCIONAL Nº 43347240, do cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002296/2020.

**NOMEAR BRUNO RAPOSO DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 565148-4, para exercer, com validade a contar de 20 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Joel Henrique Mendes de Mesquita ID Funcional nº 43347240. Processo nº SEI-160192/002296/2020.

**NOMEAR MARCELLO DE MELLO CORRÊA**, ID FUNCIONAL Nº 5028290-5, para exercer, com validade a contar de 27 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, da Assessoria Jurídica, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Vivian Rodrigues da Costa, ID Funcional nº 4270917-2. Processo nº SEI-220006/000342/2020.

**NOMEAR BIANCA DOS SANTOS**, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 570316-6, para exercer, com validade a contar de 15 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor de Inquérito Administrativo, símbolo DG, da Assessoria de Inquérito Administrativo, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Ari Jorge Alves dos Santos, ID Funcional nº 2429932-4. Processo nº SEI-210001/001216/2020.

**NOMEAR ANA CRISTINA DOS SANTOS LOBÃO**, ID FUNCIONAL Nº 2536427-8, para exercer, com validade a contar de 29 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Elaine Lucio Pereira, ID Funcional nº 2527014-1. Processo nº SEI-080002/000934/2020.

Id: 2249862

**Despachos do Governador****DESPACHO DO GOVERNADOR****EXPEDIENTE DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**PROCESSO Nº SEI-120001/000413/2020 A - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança transferência para o atributo GEE SEI-120001/000413/2020 A para o atributo GEE 01/60258/02, do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRÓDERJ, a contar de 03/2020.

Id: 2249863

**Vice Governadoria do Estado****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 27.04.2020**

**PROC. Nº SEI-160002/001167/2020** - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica (Documento SEI nº 4206711), **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de empresa especializada para a execução das obras emergenciais de contenção na estrada RJ-142, Km 18, no Município de Casemiro de Abreu - RJ.

Id: 2249717

**Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança****ATOS DO SECRETÁRIO****DE 29 DE ABRIL DE 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR CARLA WERNECK LOPES DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 4184221-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado pela própria servidora. Processo nº SEI-160192/002301/2020.

**NOMEAR RODRIGO DA SILVA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, da Diretoria de Identificação Civil, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Ricardo Tristão Borges, ID Funcional nº 4179278-5. Processo nº SEI-160192/002346/2020.

**EXONERAR MARCIO DE LEMOS BRAGA**, ID FUNCIONAL 51081539, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-8, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002301/2020.

**NOMEAR DANIELA RIBEIRO FERNANDES**, ID FUNCIONAL Nº 5035159-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por André Luiz Alves Rodrigues, ID Funcional nº 4347454-3. Processo nº SEI-160192/002234/2020.

**EXONERAR MARIA DE FATIMA BORBA CORREA**, ID FUNCIONAL 51058561, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAL-6, da 12ª Circunscrição Regional de Trânsito - Macaé, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002301/2020.

**NOMEAR THIAGO GARÇON MARTINHO**, ID FUNCIONAL Nº 5015027-8, para exercer, com validade a contar de 11 de maio de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Políticas e Reestruturação, da Superintendência de Reestruturação da Gestão, da Subsecretaria de Tecnologia de Informação, Comunicação e Governo Digital, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Marcela Pinheiro Fontes, ID Funcional nº 5025501-0. Processo nº SEI-120001/004211/2020.

**NOMEAR NATHALIA VALLE AYRES FONTES** para exercer, com validade a contar de 13 de março de 2020, o cargo em comissão de